

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO RODALEX

- Auto Posto Rodalex Ltda
- Comercial de Combustíveis SR Ltda
- AGR Comercial de Combustíveis Ltda

Santa Maria, RS, 13 de dezembro de 2021



Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do processo nº 027/1.16.0013269-3, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria, RS, consoante a Lei nº11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes, elaborados por Eficiência Assessoria Contábil e Martini Medeiros & Tonetto Advogados Associados.

FIGURA

Figura 1 - Relação dos bens do Grupo Rodalex.....	6
Figura 2 - Credores Trabalhistas.	9
Figura 3 - Credores ME e EPP.	10
Figura 4 - Credores Quirografários Operacionais.	11
Figura 5 - Credores Quirografários Financeiros.....	11

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	AValiação DOS BENS E ATIVOS.....	6
3	MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	7
3.1	Concessão de prazos e condições especiais de pagamento.....	7
3.2	Alienação de bens e de ativos	7
3.3	Captação de novos recursos	7
3.4	Reorganização societária	8
3.5	Capital de giro.....	8
4	PAGAMENTO AOS CREDORES	9
4.1	Credores Trabalhistas.....	9
4.2	Credores ME e EPP	10
4.3	Credores Quirografários.....	10
4.3.1	Credores Quirografários Operacionais.....	10
4.3.2	Credores Quirografários Financeiros	11
5	REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO	12
5.1	Forma de pagamento.....	12
5.2	Opção de pagamento.....	13
5.3	Leilão Reverso de Títulos	14
5.4	Cessão de Créditos.....	14
6	CONCLUSÃO	15

1 INTRODUÇÃO

A atividade empresarial é o exercício da atividade econômica onde ocorre a produção e circulação de bens e serviços e seu desenvolvimento depende de diversos fatores, entre eles políticos, jurídicos e sociais. No entanto, toda atividade está sujeita a diversos efeitos que podem contribuir para seu crescimento, assim como, efeitos adversos que podem levar a crises econômico-financeira.

Conforme a atual Lei nº 11.101/2005 de Falência e Recuperação de Empresa, o objetivo é evitar que as empresas que estejam passando por uma situação de crise fechem as portas, mantendo assim o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores.

Com a finalidade de preservar atividade produtiva, maximizar o ativo sobre o qual incidem as pretensões dos credores e prevenir a falência, a lei citada acima, oferece como alternativa de recuperação judicial, e neste documento será apresentado o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do processo nº 027/1.16.0013269-3, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria, RS, lembrando que os demais pontos não alterados, permanecem idênticos ao plano anteriormente apresentado.

2 AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

A seguir a descrição resumida dos bens e ativos do Grupo Rodalex em atendimento ao artigo 53, inciso II da Lei 11.101.

Figura 1 - Relação dos bens do Grupo Rodalex

DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Terreno Matrícula 14.740	Imóvel	88.000,00
Terreno Matrícula 74.676	Imóvel	415.000,00
Terreno Matrícula 74.677	Imóvel	480.000,00
Terreno Matrícula 74.678	Imóvel	471.000,00
Terreno Matrícula 74.679	Imóvel	92.000,00
Edificações Benfeitorias	Benfeitoria	241.000,00
TOTAL:		R\$ 1.787.000,00

3 MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Como meio de recuperação, esse plano fará concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de quotas, alienação de bens e de ativos das empresas.

3.1 Concessão de prazos e condições especiais de pagamento

O plano prevê a remissão parcial de dívida e parcelamento do saldo.

3.2 Alienação de bens e de ativos

A fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro, o Grupo Rodalex poderá alienar ativos operacionais e não operacionais. Ainda de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários. Do produto de alienação acima descrita, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos, a parte empregada em “leilão reverso”, isto é, para a quitação de dívida já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela empresa no momento da operação. A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da empresa. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.

3.3 Captação de novos recursos

O Grupo Rodalex poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

3.4 Reorganização societária

Até que ocorra quitação do passivo, o Grupo Rodalex está autorizado a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.

3.5 Capital de giro

A fim de melhorar o capital de giro, o Grupo Rodalex tem adotado várias medidas, entre elas a realização de cortes de custos, racionalização e melhoria de processos.

4 PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente Recuperação Judicial possui três classes de credores, os enquadrados como Trabalhista, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Quirografários, que serão pagos de acordo com o descrito nos itens a seguir.

4.1 Credores Trabalhistas

Representando 1,26% do total da dívida, os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial nos termos do artigo 54, § único, da lei 11.105, de 2005, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, serão pagos da seguinte forma:

- **Carência:** Sem carência
- **Deságio:** Sem deságio
- **Prazo:** Parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- **Atualização:** TR.

Os Créditos Trabalhistas que excederem 5 (cinco) salários mínimos, serão pagos da seguinte forma:

- **Carência:** Sem carência
- **Deságio:** 50% (cinquenta por cento)
- **Prazo:** Em até 1 (um) anos após o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- **Atualização:** TR.
- **Periodicidade de amortização:** Mensal

Figura 2 - Credores Trabalhistas.

CLASSIFICAÇÃO CREDOR	R\$	%
Trabalhista	41.153,96	1,26%
ME/ EPP	20.722,22	0,63%
Quirografário	3.215.007,26	98,11%
Garantia Real	-	0,00%
TOTAL:	3.276.883,44	100,00%

4.2 Credores ME e EPP

Representando 0,63% do total da dívida, os credores ME e EPP serão liquidados da seguinte forma:

Figura 3 - Credores ME e EPP.

CLASSIFICAÇÃO CREDOR	R\$	%
Trabalhista	41.153,96	1,26%
ME/ EPP	20.722,22	0,63%
Quirografário	3.215.007,26	98,11%
Garantia Real	-	0,00%
TOTAL:	3.276.883,44	100,00%

- **Carência:** Sem carência
- **Deságio:** Sem deságio
- **Prazo:** Em até 1 (um) ano após o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- **Atualização:** TR.
- **Periodicidade de amortização:** Anual

4.3 Credores Quirografários

O plano prevê a divisão dos credores quirografários em Quirografários Operacionais e Quirografários Financeiros. A divisão dos quirografário justifica-se na necessidade que a empresa tem de manter relações comerciais de fornecimentos com os credores operacionais, com prazo de pagamento, e ter a sua disposição novos recursos de capital para o cumprimento do plano bem como a recomposição do capital de giro.

4.3.1 Credores Quirografários Operacionais

Os credores quirografários operacionais, representando 41,83% da dívida, que fazem parte dos créditos quirografários, serão pagos da seguinte forma.

Figura 4 - Credores Quirografários Operacionais.

CLASSIFICAÇÃO CREDOR	R\$	%
Trabalhista	41.153,96	1,26%
ME/ EPP	20.722,22	0,63%
Quirografário	3.215.007,26	98,11%
Garantia Real	-	0,00%
TOTAL:	3.276.883,44	100,00%

- **Carência:** 2 anos
- **Deságio:** 0,00%
- **Prazo:** 9 anos (2 anos de carência + 7 anos de pagamento) após o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- **Atualização:** TR
- **Periodicidade de amortização:** Mensal

4.3.2 Credores Quirografários Financeiros

Os credores quirografários financeiros, representando 56,28% da dívida, que fazem parte dos créditos quirografários, serão pagos da seguinte forma.

Figura 5 - Credores Quirografários Financeiros.

CLASSIFICAÇÃO CREDOR	R\$	%
Trabalhista	41.153,96	1,26%
ME/ EPP	20.722,22	0,63%
Quirografário	3.215.007,26	98,11%
Garantia Real	-	0,00%
TOTAL:	3.276.883,44	100,00%

- **Carência:** 1 ano
- **Deságio:** 0,00%
- **Prazo:** 98 meses (12 meses de carência + 86 meses de pagamento) após o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- **Atualização:** TR + 10% a.a.
- **Periodicidade e tipo de amortização:** Mensal e amortização Price.

5 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

5.1 Forma de pagamento

Aos Credores Quirografários Financeiros com crédito acima de 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), serão pagos observando plano de amortização progressivo nos seguintes termos: a) 0,15% (quinze centésimos por cento) por mês, do 13º ao 60º mês; b) 0,4% (quatro décimos por cento) por mês, do 61º ao 84º mês; c) 5,94286% (cinco inteiros e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e seis centésimos de milésimos por cento) por mês, do 85º ao 98º mês. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando por base o montante inscrito na relação ou quadro geral de credores. A referência a “mês” observará o termo inicial estabelecido abaixo; d) Correção de todos os pagamentos anualmente pela TR a partir da data de publicação da decisão de homologação da recuperação judicial, pro rata dies; e) Juros Compensatórios serão aplicados na razão de 10% (dez por cento) ao ano, contabilizados desde a data de publicação da decisão de homologação da recuperação judicial, pro rata dies; f) Bônus de Adimplemento 1: sobre o pagamento da parcela acima referida, até a data do vencimento (inclusive) outorgará à recuperanda um bônus de adimplemento consistente em desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo valor. g) Bônus de Adimplemento 2: a qualquer momento, a(s) recuperanda(s) poderá(ão), conforme disponibilidade de caixa, efetuar pagamentos antecipados das parcelas previstas entre os meses 1 e 98. Esses pagamentos, que deverão se dar em iguais condições para todos os credores de cada classe, se consistirem em antecipação superior a 6 (seis) meses em relação ao prazo de vencimento previsto, outorgarão à recuperanda um bônus de adimplemento consistente em 80% (oitenta por cento) de desconto do valor da parcela antecipada, considerado após o bônus de adimplemento 1. h) Termo inicial dos pagamentos: os pagamentos iniciarão 12 (doze) meses contados da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Já os credores trabalhistas com créditos que excedem 5 (cinco) salários mínimos serão pagos dentro da previsão legal de 1 (um) ano, pagos observando plano de amortização progressivo nos seguintes termos: a) 1,00% (um por cento) por mês, do 1º ao 10º mês; b) 45,00% (quarenta e cinco por cento) por mês, do 11º ao 12º mês. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando por base o montante inscrito na relação ou quadro geral de credores. A referência a “mês” observará o termo inicial estabelecido abaixo; c) Correção de todos os pagamentos anualmente pela TR a partir da data de publicação da decisão de homologação da

recuperação judicial, pro rata dies; d) Bônus de Adimplemento 1: sobre o pagamento da última parcela acima referida, até a data do vencimento (inclusive) outorgará à recuperanda um bônus de adimplemento consistente em desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo valor. e) Bônus de Adimplemento 2: a qualquer momento, a(s) recuperanda(s) poderá(ão), conforme disponibilidade de caixa, efetuar pagamentos antecipados das parcelas previstas entre os meses 1 e 12. Esses pagamentos, que deverão se dar em iguais condições para todos os credores da classe, se consistirem em antecipação superior a 1 (um) mês em relação ao prazo de vencimento previsto, outorgarão à recuperanda um bônus de adimplemento consistente em 80% (oitenta por cento) de desconto do valor da parcela antecipada, considerado após o bônus de adimplemento 1. f) Termo inicial dos pagamentos: os pagamentos iniciarão na data do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Os créditos de todas as classes serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou Pagamento Instantâneo (PIX), sendo de responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários à recuperanda em até 15 dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial.

5.2 Opção de pagamento

O plano pode conferir a determinados credores o direito de escolher a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses através da opção de sub-classe, quando e se houver. A conferência da eventual possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao plano. A eventual impossibilidade ou o eventual impedimento de escolha de determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe, porquanto se trata apenas de uma opção de pagamento. Os credores aos quais sejam atribuídas diferentes opções de recebimento de seus créditos deverão formalizar a escolha de sua respectiva opção por meio de manifestação em Assembleia-Geral de Credores. A escolha da opção é final, definitiva e vinculante e somente será possível de retratação com a concordância da recuperanda.

5.3 Leilão Reverso de Títulos

Havendo disponibilidade, durante o processo de recuperação judicial das requerentes, a Administração das empresas pretendem efetuar o chamado Leilão Reverso de Créditos, oportunizando aos credores o resgate de parte de seus créditos de forma antecipada.

Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

Inexistindo interessados em participar dos leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à recuperação retornarão aos fluxo normal das operações das recuperandas.

Assim, as requerentes apresentam o Plano de Recuperação, contemplando a possibilidade de realização do Leilão Reverso de Créditos.

5.4 Cessão de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, mediante comunicação às recuperandas e ao Juízo da recuperação judicial ou ao Administrador Judicial.

Para tanto, os cessionários devem confirmar e reconhecer que quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o crédito cedido estará sujeito aos seus efeitos.

6 CONCLUSÃO

As informações contidas no documento, obtidas pela administração do grupo, são verdadeiras e exatas com suas premissas e projeções discutidas e aprovadas em reunião, tornando objetivos viáveis a serem alcançados nos próximos anos, podendo sofrer alterações de acordo com mudanças do ambiente econômico.

Portanto, com as projeções conservadoras de crescimento para os próximos anos, aliado às reformulações de estratégia do negócio, viabiliza-se a atividade, possibilitando o crescimento do negócio, manutenção dos empregos e satisfazer os direitos e interesses dos credores.

Santa Maria, RS, 13 de dezembro de 2021.

CRISTIAN SCHLICKMANN

EFICIENCIA ASSESSORIA CONTÁBIL
ADMINISTRADOR | CONTABILISTA
CRA-RS 039750 | CRC-RS 078911

FELIPE J. T. DE MEDEIROS

MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADV.
ASSOC.
ADVOGADO | OAB-RS 58.313



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 13/12/2021 às 08:53:58 (GMT -3:00)

Plano de Recuperação Grupo Rodalex3.pdf

 ID única do documento: #704e1643-7b22-460f-a6b7-e3840de7bff9

Hash do documento original (SHA256): e5f33ebe93fb6a37f67f7b9517ec44c53a1d514c838a448c1f5c4dc0421f2aad

Este Log é exclusivo ao documento número #704e1643-7b22-460f-a6b7-e3840de7bff9 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Cristian Schlickmann (Participante)**
Assinou em 13/12/2021 às 08:54:31 (GMT -3:00)
- ✓ **Felipe J. T. de Medeiros (Participante)**
Assinou em 13/12/2021 às 10:37:22 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

13/12/2021 às 08:54:02
(GMT -3:00)

13/12/2021 às 08:54:31
(GMT -3:00)

13/12/2021 às 10:37:22
(GMT -3:00)

Evento

Cristian Schlickmann solicitou as assinaturas.

Cristian Schlickmann (Autenticação: e-mail cristian@eficiencia.cnt.br; IP: 189.58.198.10) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Felipe J. T. de Medeiros (Autenticação: e-mail felipemedeiros@mmtadvogados.com.br; IP: 177.36.37.26) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Data e hora

13/12/2021 às 10:37:29
(GMT -3:00)

Evento

Documento assinado por todos os participantes.